



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.826/2020

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA LUA, EXCEPCIONALMENTE, ENQUANTO PERDURAR A QUARENTENA IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações posteriores, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** a Deliberação SAA nº 2, de 23 de março de 2020, em especial o disposto no inciso I, item d, que determina não estão abrangidas pela medida de quarentena, as atividades essenciais constante na integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada, excepcionalmente, enquanto perdurar a quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, o funcionamento da Feira da Lua, na Praça “Romilda Perri de Castro”, com estrita observância às normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como às orientações deste decreto, devendo-se ainda prestar atendimento por meio de rígido controle, evitando aglomerações, seguindo as medidas de prevenção:

**I** – para segurança dos feirantes e consumidores, será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial;

**II** – os feirantes terão que utilizar e fornecer aos clientes álcool em gel 70% e/ou líquido para higienização constante dos feirantes e consumidores;

**III** – fica proibida a montagem, funcionamento e o uso de brinquedos, bem como, a colocação de mesas e cadeiras.

**IV** – A Feira da Lua terá seu funcionamento às quintas-feiras das 15:00 às 22:00 horas.

**Art. 2º** - Fica determinada a interdição das ruas no entorno da referida Praça, no horário constante do parágrafo anterior;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 25 de setembro de 2020.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública